

## Artigo único

**(Alteração ao Decreto-Lei n.º 80/90/M)**

O artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

## Artigo 15.º

**(Inspecções)**

1. Os notários privados estão sujeitos a inspecções nos termos regulamentados em portaria.

2. O exame aos livros e documentos dos notários privados pode ser feito fora dos respectivos escritórios quando:

a) Os inspeccionados, fundamentadamente, assim o requeiram, devendo proceder ao seu transporte;

b) O director dos Serviços de Justiça, em despacho fundamentado, e sem prejuízo do normal exercício das funções dos inspeccionados, assim o determine.

3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, a inspecção prossegue no escritório até que o director dos Serviços de Justiça, no prazo de 48 horas, profira decisão sobre o requerimento.

4. Em qualquer dos casos previstos no n.º 2, os inspeccionados recebem guia de entrega.

5. Os livros e documentos são devolvidos no prazo máximo de 15 dias, prorrogável, mediante fundamentação, pelo director dos Serviços de Justiça.

Aprovado em 18 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 238/98/M**

**de 23 de Novembro**

Tendo sido adjudicada à Companhia Securicor Macau, Limitada, a prestação de serviços de segurança do Centro Cultural de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Companhia Securicor Macau, Limitada, para a prestação de serviços de segurança do Centro Cultural de Macau, pelo montante de MOP 2 460 972,00, com o seguinte escalonamento:

1998 .....	\$ 205 081,00
1999 .....	\$ 2 255 891,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba inscrita na rubrica com designação «Outros encargos das insta-

## 獨一條

**(修改第 80/90/M 號法令)**

十二月三十一日第 80/90/M 號法令第十五條修改如下:

## 第十五條

**(查核)**

一、私人公證員應接受查核，而查核工作須根據有關訓令之規定為之。

二、在下列情況下，對私人公證員簿冊及文件之檢查得在其事務所外進行：

a) 應被查核人附理由說明之要求，但私人公證員須將簿冊及文件送交；

b) 司法事務司司長作出決定，該決定須透過附理由說明之批示為之，且不得妨礙被查核人之正常工作。

三、如屬上款 a 項所指之情況，在司法事務司司長於四十八小時內對被查核人之要求作出決定前，查核須在事務所內進行。

四、在第二款所指之任一情況下，被查核人須取回遞交收條。

五、簿冊及文件最遲在十五日內交還；如司法事務司司長說明須延長之理由，則該期限可予延長。

一九九八年十一月十八日核准

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第 238/98/M 號**

**十一月二十三日**

鑒於判給 Companhia Securicor Macau, Limitada 為澳門文化中心提供保安服務，而期限跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 e 項賦予之權能，下令：

第一條——許可與 Companhia Securicor Macau, Limitada 簽訂為澳門文化中心提供保安服務之合同，金額為澳門幣 2,460,972.00，並按如下分段支付：

1998 .....	\$ 205,081.00
1999 .....	\$ 2,255,891.00

第二條——一九九八年之負擔由登錄於本年度撥予澳門文化

lações» e classificação económica 02.03.02.02 do orçamento atribuído no corrente ano à Comissão Instaladora do Centro Cultural de Macau.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento da Comissão Instaladora do Centro Cultural de Macau, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 239/98/M**

**de 23 de Novembro**

Tendo sido adjudicada à Sunshine Cleaning Services Ltd., a prestação de serviços de limpeza e desinfestação do Centro Cultural de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Sunshine Cleaning Services Ltd., para a prestação de serviços de limpeza e desinfestação do Centro Cultural de Macau, pelo montante de MOP 705 000,00, com o seguinte escalonamento:

1998 ..... \$ 58 750,00

1999 ..... \$ 646 250,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba inscrita na rubrica com designação «Outros encargos das instalações» e classificação económica 02.03.02.02, do orçamento atribuído no corrente ano à Comissão Instaladora do Centro Cultural de Macau.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento da Comissão Instaladora do Centro Cultural de Macau, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

中心籌設委員會預算內經濟分類 02.03.02.02 「設施之其他負擔」項目之撥款支付。

第三條——一九九九年之負擔由登錄於該年度澳門文化中心籌設委員會預算之相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得修改有關機關支付該項目之總撥款。

一九九八年十一月十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第 239/98/M 號**

**十一月二十三日**

鑒於判給 Sunshine Cleaning Services Ltd. 為澳門文化中心提供清潔消毒服務，而期限跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予之權能，下令：

第一條——許可與 Sunshine Cleaning Services Ltd. 簽訂為澳門文化中心提供清潔消毒服務之合同，金額為澳門幣 705,000.00，並按如下分段支付：

1998 ..... \$ 58,750.00

1999 ..... \$646,250.00

第二條——一九九八年之負擔由登錄於本年度撥予澳門文化中心籌設委員會預算內經濟分類02.03.02.02「設施之其他負擔」項目之撥款支付。

第三條——一九九九年之負擔由登錄於該年度澳門文化中心籌設委員會預算之相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得修改有關機關支付該項目之總撥款。

一九九八年十一月十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立